

CONTRATO N.º 34 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares , neste ato representada por seu Presidente, **VER. MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada, doravante designada **CONTRATANTE** , e de outro lado, a empresa , **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco , 1485/9 , complemento – R. Guaianazes , 1234 , Bairro Campos Eliseos, no município de São Paulo / SP , CEP – 01.205-001, neste ato representada por seus procuradores **FÁBIO ALEX COLOMBO**, brasileiro , casado , securitário , portador da cédula de identidade nº RG 20.489.208 SSP/SP , CPF nº 110.960.738-54, e **JOELSON RENATO BARBOSA**, brasileiro , casado , securitário, portador da cédula de identidade RG nº 6.157.016-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.965.409-39, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 03/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEL** , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a “ Contratação de empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** para prestação de serviços de seguro total para o veículo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total flex – ano 2010/modelo 2011 , Placa HAA - 7652 , Chassi 9BWDB05U4BT092230, pertencente à Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo assistência 24 h (vinte e quatro horas) em todo território nacional” , de acordo com o homologado e adjudicado à Dispensa de Licitação pelo Valor nº 03/2013, constante do Processo Licitatório nº 23/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Prestar os serviços solicitados no prazo e condições previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato;

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas no Art. 29, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações, conforme dispõe o inciso XII do Art. 55 daquele estatuto, sob pena de suspensão do pagamento e prevalecendo a situação, rescisão do Contrato.

2.1.5. Apresentar à **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, o(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), a apólice e os demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, junto à Divisão de Contabilidade e Finanças ,dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

2.1.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-lo junto à **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente instrumento e atender aos chamados da **CONTRATANTE** , principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

2.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

2.1.8. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

2.1.9. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela **CONTRATANTE**, principalmente aqueles referentes ao envio das apólices e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

2.1.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATADA**.

2.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a importância devida em 01(uma) parcela, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação do(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), a apólice e os demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, junto á Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos

serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

2.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** e às autoridades policiais a ocorrência de eventuais sinistros.

2.2.4. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos.

2.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao carro segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste instrumento, de forma automática, a partir da emissão da Ordem de Serviço e em conformidade com o estipulado na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 03 /2013 , e apólice , que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 1.168,67 (mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, a título de prêmio total, devendo ser pago á vista após a apresentação do competente boleto bancário e dos demais documentos exigidos, junto á Divisão de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**.

4.2. Identificadas pela **CONTRATANTE** quaisquer divergências entre o boleto bancário e a apólice de seguro, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 desta Cláusula somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

4.3. No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE DE SEGURO

5.1. A apólice de seguro correspondente ao veículo, relacionado na Cláusula Primeira, passa a fazer parte integrante deste Contrato, constituindo instrumento necessário à eficácia deste instrumento contratual, devendo ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2. Para os serviços objeto desta licitação, considerar-se-á as especificações de cobertura contidas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** , integrante deste Contrato, as quais serão devidamente acobertadas pela respectiva apólice de seguro.

5.3. A **CONTRATANTE** concederá o **prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste Contrato, para que a **CONTRATADA** proceda a entrega da apólice de seguro.

5.4. A apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2013 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2014, permanecendo o veículo constante da Cláusula Primeira segurado durante todo este período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.0003.4026 – Manutenção e Conservação de Veículo Automotivo
33.90.39.00-0049 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.9039.53- Seguros em Geral**

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – **A CONTRATANTE**, através de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias .

7.4 – Os servidores ocupantes dos cargos de Assessor da Presidência, Diretor Administrativo , Motorista e Chefe de Divisão Legislativa e de Comunicação e o Vereador Presidente da **CONTRATANTE**, atuarão como gestores deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada em seu preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com inciso XII do Art. 55, ambos da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

8.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.4. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.5. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade , por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

8.6. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no Art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações e aplicar as sanções prevista na Cláusula Décima - Primeira.

8.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.8. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.9. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste Poder, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 A modalidade de seguro ora contratada é **SEGURO TOTAL COM COBERTURA POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, 110% (CENTO E DEZ POR CENTO) DA TABELA FIPE –FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.**

9.2. Para a liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, a **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA** prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,

contados da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

9.3. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.4. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro ora contratado, a **CONTRATADA** será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das apólices, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2.2. 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, com a conseqüente rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

10.6. Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, e entrega das apólices de seguro, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 11.2 desta Cláusula.

10.7. A execução dos serviços até a data limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a **CONTRATADA** da multa prevista no item 11.2 desta Cláusula.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Câmara Municipal de Pará de Minas ou cobrados judicialmente.

10.9. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação oficial, para recolhimento da multa, mediante depósito na conta deste Poder Público, devendo, ainda, a empresa apresentar, pessoalmente, comprovação da realização do depósito.

10.10. A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.11. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.12. O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato e das Apólices de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

11.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no Art. 79, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

11.3. Por motivos justificados e fundamentados e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE** o valor referente à proporcionalidade entre o prêmio total pago e o período restante para completar os 12 (doze) meses de vigência das apólices de seguro.

11.4. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser suspensa a prestação dos serviços durante este período.

11.5. Caso sejam requisitados e entregues, em sua integralidade, todos os serviços do presente contrato, não havendo interesse ou possibilidade jurídica de se proceder à realização de novos aditamentos de quantidade, ocorrerá a rescisão automática do presente Contrato, devendo a

CONTRATADA ser oficiada da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá a mesma vigência das apólices de seguro, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2013 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2014, permanecendo a frota constante das Cláusulas Primeira e Quarta segurados durante todo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 20 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

**Vereador Marcílio Magela de Souza
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

CONTRATADA:

PORTE SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO 09/2011**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para o veículo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total flex – ano 2010 /modelo 2011 , Placa HAA - 7652 , Chassi 9BWDB05U4BT092230, pertencente à Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo assistência 24 h (vinte e quatro horas) em todo território nacional. **VALOR:** R\$ 1.168,58 (hum mil cento e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), a título de prêmio total. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2011 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2012. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.031.0003.4026 – Manutenção e Conservação do Veículo 33.90.39.00-0050 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa de Licitação pelo Valor nº 04/2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Pará de Minas , 29 de dezembro de 2011.

**Vereador Vilson Antonio dos Santos
Presidente da Câmara**